

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. HELIO LOPES)

Insere o art. 19-A na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB), para proibir a construção de barragens de rejeito de mineração com a utilização do método de alteamento a montante e obrigar à desativação e à descaracterização das existentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens), fica acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Fica proibida a construção de barragens de rejeito de mineração com a utilização do método de alteamento a montante.

Parágrafo único. O empreendedor tem o prazo de 2 (dois) anos para desativar e descaracterizar as barragens já construídas ou em construção com a utilização do método citado no *caput* ou de método declarado como desconhecido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país vem assistindo, assustado e constrangido, a seguidos rompimentos de barragens de rejeito de mineração nos últimos anos. Centrando nossa atenção apenas naqueles ocorridos nos últimos cinco anos, citam-se: o da Barragem B1 da Mina Retiro do Sapecado, da Mineração Herculano, no Município de Itabirito/MG, em 10/09/2014; o da Barragem de

Fundão da Mina de Germano, da Mineração Samarco, no Município de Mariana/MG, em 5/11/2015; e, agora, o da Barragem B1, da Mina de Córrego do Feijão, da Mineração Vale, no Município de Brumadinho/MG, em 25/1/2019.

De acordo com o banco de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), existem atualmente 218 barragens de rejeito de mineração no país, de um total de cerca de 800, classificadas como de alto dano potencial associado, ou seja, com possibilidade de perda de vidas humanas e sérios danos sociais, econômicos e ambientais. Além disso, segundo o mesmo banco de dados, há 84 dessas barragens construídas e alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

Resta claro, portanto, que medidas legislativas podem e devem ser adotadas, não só para proibir a construção desse tipo de estrutura, mas também para obrigar à desativação e à descaracterização das já existentes. Ademais, é necessário que isso ocorra no menor prazo possível, antes que novas tragédias semelhantes se repitam e provoquem todos os danos que a mídia vem veiculando diuturnamente, sobretudo a perda de vidas humanas.

Este é o objetivo, portanto, desta iniciativa legislativa, para a qual peço o apoio de todos os Pares objetivando sua rápida análise, aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HELIO LOPES